

Autogeófo nº 32/69

Projeto de Lei nº 20/69

PL nº 745

Atira a redação do artigo 4º da  
Lei nº 660, de 6 de Junho de 1968.

A Câmara Municipal de Palmira, decreta:

Artigo 1º - Passa a ser a seguinte redação o ar-  
tigo 4º da Lei Municipal nº 660, de 6 de Junho de  
1968:

Tencidas e não pagas cinco prestações consecuti-  
vas da Contribuição de Melhoria referida  
no artigo 1º desta Lei, considerar-se-á tencida  
a dívida toda, que ficará sujeita à inscrição  
na dívida ativa, e a consequente cobrança exe-  
cutiva.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua promulgação, revogadas as disposições em  
contrário.

Câmara Municipal de Palmira, em 10 de

Junho de 1969. por Volume Ramiro - Presidente; Olimba  
 Guglielmi Coronado - 1º secretário. Eu Ramo Dir.  
 da Secretaria, transcrevi.

*Ramo*  
 \_\_\_\_\_  
 SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Diretor da Secretaria